

**COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA PROVISÓRIA N°
936, DE 1º DE ABRIL DE 2020**

MEDIDA PROVISÓRIA N° 936, DE 2020

Institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas trabalhistas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA N.^º

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à MP 936/2020:

“Art. XX É facultado ao trabalhador titular de conta vinculada no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, que tenha sua remuneração reduzida em função das hipóteses previstas no caput do art. 5º desta Lei, o saque de até R\$ 6.000,00 (seis mil reais).”

JUSTIFICAÇÃO

O FGTS é patrimônio e poupança do trabalhador. Nada mais justo que ele possa movimentar sua conta em momento de emergência. É claramente o caso da emergência de saúde pública decorrente do covid-19.

A MP 936 tem por objetivo a manutenção do emprego e da renda, mas as medidas previstas implicam redução da remuneração do trabalhador. Para minimizar essa redução de renda e permitir que o trabalhador possa continuar arcando com suas contas e demais obrigações, convém permitir que ele realize saque de sua conta vinculada no FGTS. Optou-se por limitar esse valor por conta da importância que o Fundo tem para a implementação de importantes políticas sociais pelo governo, notadamente as de habitação popular e saneamento.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2020.



**Deputado EFRAIM FILHO
Democratas/PB**

CD/20482.82524-27